

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

NOTA
INFORMATIVA
PORTUGAL
Abril 2017

PORTARIA N.º 131/2017, DE 7 DE ABRIL¹

A Portaria n.º 131/2017, de 7 de Abril, veio regular a criação da medida de Estágios Profissionais parcialmente comparticipados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. ("IEFP"), revogando a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho (que regulava a medida Estágios Emprego), e a Portaria n.º 86/2015, de 20 de Março (que criou a medida REATIVAR).

O regime da medida de estímulo de estágios profissionais parcialmente comparticipados pelo IEFP mantém-se no seu essencial, com as seguintes alterações que entendemos ser de destacar:

Prémio ao emprego

À entidade promotora de estágio que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio é agora concedido um prémio ao emprego de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS².

Este prémio poderá ser majorado em 30% em determinadas situações.

A concessão deste prémio obriga a entidade promotora do estágio a manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego.

Períodos de candidatura

Passam a existir períodos anuais de abertura e encerramento de candidaturas à medida de Estágios Profissionais, definidos pelo IEFP e divulgados no respectivo *site*.

Destinatários

Deixam de ser elegíveis jovens com qualificações de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificação (QNQ).

Para os destinatários com idade superior a 45 anos, deixa de ser exigível que a qualificação tenha sido obtida há menos de 3 anos.

Passam a ser elegíveis como destinatários também os refugiados.

Destinatários com contrato anterior

Alarga-se de 12 para 24 meses o período de exclusão de elegibilidade dos destinatários com quem a entidade promotora tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza. No entanto, o novo regime estabelece, expressamente, que não se consideram para este efeito os estágios curriculares nem os estágios obrigatórios para acesso a profissão.

¹ Esta Portaria foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2017, de 27 de Abril.

² Relembramos que o Indexante de Apoios Sociais (IAS) foi actualizado com efeitos a 1 de Janeiro de 2017, para o valor de € 421,32, pela Portaria n.º 4/2017, de 3 de Janeiro.



Bolsas de estágio

A bolsa de estágio dos estagiários com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ passa a ser diferenciada do seguinte modo:

- 1,65 vezes o valor do IAS para o estagiário com qualificação de nível 6;
- 1,70 vezes o valor do IAS para o estagiário com qualificação de nível 7;
- 1,75 vezes o valor do IAS para o estagiário com qualificação de nível 8.

A Portaria n.º 131/2017, de 7 de Abril entrou em vigor no dia 8 de Abril de 2017 e pode ser consultada [aqui](#).

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2017/M, DE 13 DE ABRIL

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M, de 13 de Abril procedeu à actualização do valor da retribuição mínima mensal garantida para a Região Autónoma da Madeira para € 570,00 (quinhentos e setenta euros).

O diploma produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2017 e pode ser consultado [aqui](#).

CONTACTOS



Inês Albuquerque e Castro
Associada Sénior
ic@fcblegal.com